

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

06/12/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.663, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados, revogando, ainda, a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 25/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de dezembro de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.663, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.016.

ALTERA O ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, QUANTO AO CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS, REVOGANDO, AINDA, A LEI MUNICIPAL Nº 3.985, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 1º. O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os contribuintes que, aos quais tenham sido efetuados lançamentos tributários em razão de sua atividade econômica, demonstrarem que, a partir de determinado período, tenham cessado sua atividade cadastrada junto à Fazenda Pública Municipal, poderão requerer o cancelamento desses lançamentos, contando que demonstrem, cabalmente, o encerramento de fato da atividade, por qualquer dos seguintes motivos:

- I – Contrato de trabalho com registro em carteira;**
- II – Cartão de aposentadoria;**
- III – Afastamento pelo INSS – SUSPRE;**
- IV – Mudança de residência para outro Município;**
- V – Constituição de empresa”**

Art. 2º. Os §§1º, 2º, do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 41.

§1º. Os contribuintes que desejarem encerrar suas atividades econômicas, exercidas até aquela data, deverão protocolar o pedido junto à Fazenda Pública Municipal, onde serão cancelados os lançamentos tributários para pagamento futuro, exceto se constituídos em razão de serviços prestados antes do requerimento.

§2º A partir do deferimento do pedido de cancelamento do exercício de sua atividade econômica, ficarão os contribuintes impedidos de praticarem atos que configurem as prestações dos serviços correspondentes.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, no Art. 41, da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com base nas seguintes redações:

“Art. 41.

§3º. Para efeito do §1º, deste artigo, os lançamentos anteriores ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes.

§4º. Para efeito do ‘caput’ deste artigo, não caberá aos contribuintes qualquer devolução de valores porventura recolhidos nos períodos de inatividade, em razão do cancelamento de suas atividades econômicas”.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. Ficam consolidados todos os cancelamentos deferidos, na forma do art. 41, da Lei nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014, relativos aos exercícios anteriores que tenham sido comprovadas as inatividades pelos contribuintes, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de dezembro de 2.016.

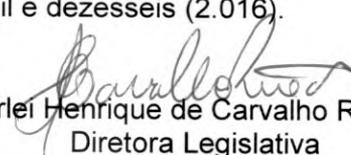
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em seis (06) de dezembro de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 902/2016

Ibitinga, 09 de dezembro de 2016.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.662/2016**, **4.663/2016**, **4.664/2016**, **4.665/2016** e **4.666/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

